

ANEXO À PORTARIA Nº 1.255, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTO

1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO INOVANAC SAFETY AERÓDROMOS

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC torna público o Regulamento da 1ª edição do Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos conforme as disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º O Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos, idealizado e realizado pela Agência Nacional de Aviação Civil, instituído pela Portaria nº 1.255, de 16 de abril de 2018, será regido pelo presente Regulamento e pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998; e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 2º O Prêmio InovANAC Safety Aeródromos é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação na aviação civil, que tem por objetivos conferir notoriedade e disseminar ideias e práticas inovadoras que sirvam de inspiração ou de referência para outras iniciativas de promoção da segurança operacional nos aeródromos brasileiros, bem como valorizar cidadãos que atuam de forma criativa e proativa buscando o desenvolvimento da aviação civil brasileira.
 - Art. 3º Para fins deste Regulamento, entende-se por:
- I ações de inovação: soluções efetivamente implementadas em aeródromos brasileiros que sirvam de inspiração ou referência para o aprimoramento da segurança operacional; e
- II ideias inovadoras: propostas ainda não implementadas que possuam potencial de provocar impacto positivo para a segurança operacional em aeródromos brasileiros.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS

- Art. 4º O Prêmio InovANAC Safety Aeródromos será concedido em duas categorias:
- I Categoria 1, para ações de inovação implementadas por operadores de aeródromos;
- II Categoria 2, para ideias inovadoras relativas à segurança operacional em aeródromos.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

- Art. 5º Poderão concorrer ao Prêmio InovANAC Safety Aeródromos:
- Na Categoria 1 Ações de inovação:
- I operadores de aeródromo, de qualquer porte.
- Na Categoria Ideias:
- I pessoas físicas de forma individual ou em grupo de até três participantes, de qualquer nacionalidade, idade ou formação acadêmica; e
 - II pessoas jurídicas constituídas no Brasil.
 - Art. 6° Ficam impedidos de concorrer ao Prêmio:
 - I membros da Comissão Julgadora;
 - II servidores e colaboradores em exercício funcional na Agência Nacional de Aviação Civil; e
- II ex-servidores e ex-estagiários que tiveram vínculos com Agência Nacional de Aviação Civil após janeiro de 2017.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço https://www.anac.gov.br, e poderá ser realizada durante o período de 19 de abril de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Poderão ser agregados ao formulário eletrônico de inscrição materiais adicionais como imagens, vídeos, áudios e peças gráficas (tabelas, infográficos etc.), que ilustrem a ação ou a ideia, bem como depoimentos dos beneficiários da ação implementada.

- Art. 8° As ações e ideias inscritas deverão estar em nome de um representante, que responderá para todos os fins de direito, perante os organizadores do certame.
- Art. 9º O preenchimento dos nomes dos participantes ou da identificação da pessoa jurídica que representam, quando aplicável, deverá ser feito com a máxima atenção, uma vez que não será permitido, em hipótese alguma, inclusão, substituição ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados de premiação.
- Art. 10. A apresentação da inscrição implica a aceitação incondicional de todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Nenhum dos integrantes listados no formulário de inscrição poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas referidas neste Regulamento.

- Art. 11. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e pelo conteúdo das ações e ideias, não cabendo qualquer responsabilidade ao idealizador e realizador do Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos por eventuais violações aos direitos autorais de terceiros.
- Art. 12. Durante a realização deste Prêmio, a ANAC, por meio do Comitê Gestor do Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos, reserva-se o direito de averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória ao candidato ou equipe que apresentou a ação ou ideia inovadora.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento ao caput deste artigo, a ação ou ideia poderá ser desclassificada em qualquer etapa do Prêmio.

Art. 13. As inscrições no Prêmio InovANAC Safety Aeródromos são gratuitas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 14. As ações e ideias serão avaliadas com base nas informações fornecidas no formulário de inscrição.
- Art. 15. Para a categoria 1 somente serão avaliadas as ações inovadoras que cumprirem os seguintes requisitos:
 - I estiver em vigência até a data de início do período de inscrição; e
 - II apresentar e comprovar resultados.
 - Art. 16. A avaliação das ações de inovação será realizada a partir dos seguintes critérios:
 - I resultados obtidos;
 - II grau de replicabilidade;
 - III grau de inovação; e
 - IV utilização eficiente de recursos.
 - Art. 17. A avaliação das ideias inovadoras será realizada a partir dos seguintes critérios:
 - I impacto positivo para a segurança operacional;
 - II possibilidade técnica; e
 - III viabilidade financeira.
- Art. 18. Todo e qualquer texto, vídeo ou imagem que apresente contexto ou conotação imoral, ilegal ou indevida levará à desclassificação do(s) participante(s) no Prêmio.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ GESTOR

- Art. 19. O presente Prêmio será coordenado por Comitê Gestor, instituído por ato do Diretor-Presidente da ANAC, e será composto por 3 (três) servidores públicos em efetivo exercício na Agência, um deles na função de presidente do Comitê Gestor.
- Art. 20. Caberá ao Comitê Gestor responder pela organização do concurso e suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais questionamentos relativos ao Prêmio.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este prêmio deverão ser enviados ao presidente do Comitê Gestor exclusivamente para o endereço eletrônico: inovasafety@anac.gov.br.

- Art. 21. Caberá ao Comitê Gestor deliberar na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Regulamento, assim como eventos que caracterizem caso fortuito e/ou de força maior.
 - Art. 22. As decisões do Comitê Gestor são soberanas e definitivas.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO JULGADORA

- Art. 23. A escolha das ações e ideias será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.
 - Art. 24. A Comissão Julgadora será composta por cinco membros de notório saber e experiência.
- Art. 25. Entre os membros da Comissão Julgadora, o presidente do Comitê Gestor designará seu presidente.
- Art. 26. Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.
- § 1º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.
 - § 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.
- Art. 27. Quando da avaliação dos trabalhos, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.
- Art. 28. A identidade dos membros da Comissão Julgadora será divulgada na cerimônia de premiação.
- Art. 29 Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar a terceiros, tais como empresas do setor, informações e documentação comprobatória complementar acerca da ação ou ideia descrita.
 - Art. 30. As decisões da Comissão são soberanas e não são passíveis de recurso.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

- Art. 31. A premiação das práticas inovadoras ocorrerá nos seguintes quantitativos:
- I 1 (uma) ação premiada na Categoria 1- ações de Inovação implementadas por operadores de aeródromos.
- II -1 (uma) ideia premiada na Categoria 2 ideias inovadoras para segurança operacional em aeródromos.
 - § 1º A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas menções honrosas por categoria.
- § 2º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio em qualquer das categorias previstas, se nenhuma das ações ou ideias inscritas possuir qualidade satisfatória ou se nenhuma estiver adequada ao tema.
 - Art. 32. A ação de inovação vencedora na categoria 1 receberá:
 - a) um troféu destinado à ação inovadora;
 - b) certificado individual de premiação destinado aos integrantes inscritos; e
- c) o direito ao uso temporário do Selo Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica.

Parágrafo único. O direito de uso do selo da 1ª Edição do Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos compreenderá o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

- Art. 33. A ideia de inovação vencedora receberá:
- a) um troféu destinado à ideia inovadora; e
- b) certificados individuais de premiação destinados a todos os integrantes inscritos.
- Art. 34. No caso de menção honrosa, os integrantes receberão um certificado.
- Art. 35. Além dos prêmios referidos, os integrantes de equipe das ações e ideias vencedoras poderão ser convidados, num período de até 1 (um) ano após a premiação, a participar de eventos e/ou missões técnicas organizadas ou viabilizadas pela ANAC e eventuais parceiros, com o objetivo de valorizar, incentivar e disseminar a inovação na segurança operacional de aeródromos.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA E DA PUBLICIDADE

Art. 36. O Prêmio InovANAC Safety Aeródromos obedecerá ao seguinte cronograma:

- I As inscrições serão realizadas de 19 de abril de 2018 a 26 de outubro de 2018.
- II O resultado da avaliação final será divulgado até 7 de dezembro de 2018.
- III A cerimônia de premiação será realizada em 7 de dezembro de 2018.
- Art. 37. O resultado final da avaliação da Comissão Julgadora será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível no sítio da Agência Nacional de Aviação Civil (https://www.anac.gov.br).
- Art. 38. A premiação dos vencedores ocorrerá mediante cerimônia que será realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- Art. 39. Os resultados e comunicados deste Prêmio serão publicados no seguinte endereço eletrônico (https://www.anac.gov.br).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. O material encaminhado para a inscrição no Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos não será devolvido, e passará a integrar o patrimônio de estudos da Agência Nacional de Aviação Civil.
- Art. 41. Os inscritos no Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos autorizam, automaticamente e sem ônus, para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop ou divulgação em qualquer meio de comunicação, a Agência Nacional de Aviação Civil a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo das ações e ideias inscritas, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do resultado final no Diário Oficial da União.
- Art. 42. A decisão final dos casos omissos caberá ao presidente do Comitê Gestor do Prêmio InovANAC *Safety* Aeródromos.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ